

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED Multa Automática

Deverá ser informado até o dia 07 do mês seguinte, à Delegacia Regional do Trabalho, o CAGED, relacionando os empregados admitidos e demitidos e as movimentações por transferência.

As informações deverão ser transmitidas via internet.

A não entrega do CAGED implicará no pagamento de multa prevista na Lei nº 4.923, de 23/12/1965, conforme tabela:

- a) **4,20 UFIR** por empregado quando o atraso na entrega for de até 30 dias;
- b) **6,30 UFIR** por empregado quando o atraso na entrega for superior a 30 dias e até 60 dias;
- c) **12,60 UFIR** por empregado quando o atraso na entrega for superior a 60 dias.

- **DARF** - código 2877

- **Código de Referência:** 3800165790300843-7

Fonte: Consultoria LEFISC

